



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 07/2022
Decisão : 039/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Protocolo nº 200181245/2022
Interessado : João Joaquim Guimarães Recena.

EMENTA: Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Civil João Joaquim Guimarães Recena

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 06 de abril de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200181245/2022 do profissional Engenheiro Civil João Joaquim Guimarães Recena, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a fundamentação legal que rege este parecer Lei Federal no 5.194, Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Considerando que o requerente, Sr. João Joaquim Guimarães Recena, profissional Engenheiro Civil, RPN 1806405385 requer Certidão de Acervo Técnico. No processo fica claro que o profissional é pleno de documentação própria como Anotações de Responsabilidade técnica e atestado técnico fornecido pela contratante, com todas as informações necessárias. Ocorre que pelo artigo 61-A da Resolução do Confea 1.025/2009, determina: “O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.” (grifo nosso) Logo, para que se faça cumprir o regramento, estando o atestado não relacionando as ARTs de todos os profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea que participaram do serviço” Entendo que o profissional não cumpre a prerrogativa, um vez que se trata de atividade de coordenação. Portanto, considero **indeferida** a solicitação, nesta ação prezando pelo princípio da isonomia perante os profissionais”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz.*

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Recife, 06 de abril de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno MendesCordeiro
Coordenador da CEAG